



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PE Nº 077/2021-SMS

PROCESSO nº P153272/2021

ASSUNTO: Análise de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021-SMS, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de hemodiálise com a disponibilização de equipe, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos no Hospital Doutor Francisco Alves e no Hospital Municipal Doutor Estevam, no Anexo I - Termo de Referência

RELATÓRIO

Trata-se de interposição de IMPUGNAÇÃO apresentada em 25 de junho de 2021 pela empresa DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Tibúrcio Cavalcante nº2621 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE, CEP 60.125-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.254.428/0001-59, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 061/2020-SMS.

A empresa impugnante defende que é indevida a exigência constante nos itens 9.11 e 9.12, do Termo de Referência, alegando, em suma, que a *especificação da exigência vinculada de no prazo de "45 (quarenta e cinco) dias úteis para instalar sede, centro de distribuição ou escritório na cidade de Sobral-CE"* vinculando à instalação de unidade no município de Sobra implicará no ilegal vício de macular a competitividade do certame.

Outro ponto citado na impugnação é a suposta ausência de informações quanto ao serviço e o material a ser fornecido, posto que, segundo a Empresa Impugnante, pela leitura dos itens 4.2.3 e 4.2.4, não é possível aferir se *o procedimento a ser realizado pela contratada é intermitente ou prolongado, nem os materiais a serem fornecidos*, alegando que o texto se apresenta *de forma genérica e sem detalhamento, comprometendo, portanto, a vantajosidade da proposta*.

Diante do exposto, requer: 1- O recebimento da presente impugnação; 2- Que a impugnação seja julgada procedente; 3- Que o Edital impugnado seja alterado de forma a sanar as discrepâncias e irregularidades apontadas; 4- A republicação do Edital, sanado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme previsto no item 17.1 do Edital e § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

É o que importa relatar.

ANALISE DO PEDIDO

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente processo licitatório trata de serviço indispensável e urgente para o regular funcionamento do Hospital Doutor Estevam Ponte e Hospital de Campanha Covid-19 Doutor Francisco Alves.

Destarte, para uma licitação efetiva e lícita, a Administração deve se basear no artigo 3º da Lei 8.666/1993:

① -




PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde



Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)

Ainda, no inciso I do §1º do mesmo artigo há a previsão que os agentes públicos não podem, de forma alguma, restringir o caráter competitivo da licitação:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Consoante ensinamento de Marçal Justen Filho sobre a temática, temos que para a seleção da proposta mais vantajosa, o ato convocatório pode conter cláusulas rigorosas, desde que comprovadas as suas necessidades, pelo que afirmamos que restringir o caráter competitivo do certame não é a intenção do poder público municipal.

A Empresa DAVITA UTR SERVIÇOS DE NEFROLOGIA LTDA, se insurge inicialmente com o disposto nos itens, itens 9.11 e 9.12, do Termo de Referência, a seguir transcritos:

"9.11. A contratada deverá, obrigatoriamente, possuir sede, centro de distribuição, ou escritório situado na cidade de Sobral, logo será responsável por atender tempestivamente às demandas da Secretaria de Saúde".

"9.12. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para instalar sede, centro de distribuição ou escritório na cidade de Sobral-CE, em local adequado, equipado, em condições de higiene e conservação com padrões de qualidade exigidos, atendendo as normas da vigilância sanitária e demais legislações vigentes".

A exigência a cima transcrita, assim como todo descritivo no Termo de Referência, considera as reais necessidades da Administração Pública. Ocorre que o Hospital de Campanha COVID-19 Doutor Francisco Alves funciona em prédio que anteriormente caracterizava-se como clínica ambulatorial, estando hoje toda estrutura adaptada para acolhida dos subsetores essenciais ao processo assistencial do nosocômio. Desta forma, não possui em suas dependências espaço físico amplo para guarda de materiais, insumos e demais componentes necessários à realização das sessões de hemodiálise, mediante alta demanda evidenciada pela curva epidemiológica de crescimento dos

①

FA

REP



casos de Covid-19 em nossa região.

Assim, está posta a necessidade da empresa a ser contratada dispor de apoio logístico-administrativo nos limites do município de Sobral, o que constitui não uma imposição restritiva que comprometa a competitividade do certame, mas sim uma estratégia alternativa para a guarda dos equipamentos de alto custo, bem como o armazenamento dos insumos que é de responsabilidade da empresa contratada.

A sede, centro de distribuição ou escritório, de que trata o item 9.11 do Termo de Referência inclusive favorece a realização dos procedimentos no menor tempo-resposta possível, essencial em casos de urgência dialítica, muito comum em pacientes de terapia intensiva.

O Edital estabelece ainda um prazo de 45 dias úteis para que a empresa proceda ao cumprimento desta exigência, garantindo a empresas que eventualmente não possuam sede no nosso município a possibilidade de participação no certame e a ampliação do caráter competitivo.

Ressaltamos que a necessidade de um ponto de apoio em Sobral-CE trata-se de um requisito que qualifica a empresa a prestar em tempo oportuno estes serviços fundamentais à sobrevivência dos pacientes. Considerando hipoteticamente uma falha logística da empresa contratada, sem sede em Sobral, poderão ocorrer atrasos consideráveis ou até mesmo a suspensão dos procedimentos.

Existem situações onde o tratamento dialítico é emergencial por haver um risco iminente para a vida do paciente, pelo que a contratada deve ter alternativas que garantam a eficiência no cumprimento do objeto, tais como, a realização das sessões em até seis horas após a solicitação, o que justifica a exigência posta no item 6.1.1.1, do Termo de Referência.

Sobre a suposta ausência de informações quanto ao serviço e o material a ser fornecido, aduzindo a Empresa Impugnante que os materiais especificados estão apresentados de forma genérica e sem detalhamento, citando especificamente os itens 4.2.3 e 4.2.4, temos que nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, que regula a licitação por meio de pregão, a definição do objeto deste deverá ser precisa, suficiente e clara, sendo vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

A Empresa Impugnante registra que não é especificado no Edital se *o procedimento a ser realizado pela contratada é intermitente ou prolongado*. Ora, não há possibilidade de definir se os procedimentos de hemodiálise serão realizados de forma intermitente ou prolongada. Mas, em geral, a opção é a hemodiálise intermitente convencional (HDI). Sabe-se que: a realização das sessões de hemodiálise se darão conforme prescrição médica; o projeto terapêutico individual de cada paciente depende de avaliação laboratorial e de parâmetros clínicos e hemodinâmicos analisados pelo médico prescritor juntamente com o nefrologista de referência.

Não há possibilidade de prever o tempo que o hospital de campanha se manterá ativo, considerando imprevisibilidade da pandemia. O Hospital Doutor Estevam Ponte permanecerá sob gestão municipal com objetivo de manter leitos de terapia intensiva e enfermarias que demandam hemodiálise.

A Impugnante também transcreve em sua peça os itens 4.2.3. e 4.2.4, aduzindo a estes uma redação genérica e sem detalhamento, sendo que os citados itens não são passíveis de detalhamento. Explicamos.

O item 4.2.3 estabelece que *as sessões de hemodiálise deverão ser executadas por profissionais da contratada*, esta informação é suficiente para dar ciência que a contratada deverá providenciar profissional habilitado tecnicamente para acompanhamento do procedimento. No caso do item 4.2.4, que estabelece que *os equipamentos, equipes, cateteres, descartáveis e demais*

○

117

4



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria Municipal da Saúde



insumos deverão ser fornecidos pela contratada, tem-se que o item traz o indicativo de que o material necessário para as sessões deverá ser disponibilizado pela vencedora do certame, não havendo como padronizar a quantidade e todos os tipos de matérias a serem utilizados por sessão, considerando que a utilização de quantidade e tipo de insumos será de acordo com a necessidade de cada paciente.

Pelo exposto entendemos que as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021- SMS, estão em consonância com os princípios constitucionais que regem os certames licitatórios, pelo que opinamos que manutenção destes, sem retificações

Sobral/CE, 29 de junho de 2021.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

VIVIANE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica – SMS

TAMIRES ALEXANDRE FÉLIX
Coordenadora da Atenção Especializada à Saúde

De acordo:

MIKAELE VASCONCELOS MENDES
Pregoeira

Licitação [nº 877275]



Lista de documentos

	Data de publicação	Nome do arquivo
<input type="radio"/>	15/06/2021 às 10:43:58	PE077_SERV_HEM_ED.PDF
<input type="radio"/>	25/06/2021 às 16:36:07	IMPUGNACAO.PDF
<input type="radio"/>	29/06/2021 às 16:10:14	RESP_IMPUG_PE077.PDF

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

Não sou um robô

reCAPTCHA
Privacidade - Termos

Download

Detalhes da Licitação



Título:	SRP - Serviço de hemodiálise.
Sistema de realização:	Banco do Brasil - Nº 877275
Objeto:	Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de hemodiálise com a disponibilização de equipe, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos no Hospital Doutor Francisco Alves e no Hospital Municipal Doutor Estevam
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Órgão demandante:	Secretaria de Saúde
Realização (Horário de Brasília):	30/06/2021 às 09:00
Início do acolhimento das propostas:	17/06/2021 às 08:00
Abertura das propostas:	30/06/2021 às 08:00
Data da homologação:	
Status:	Em andamento
Edital:	PE077/21-SMS-SMS http://licitacoes.sobral.ce.gov.br/arquivo/edital/licitacao:1725

Publicações

Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DA UNIAO
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO ESTADO
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: DIARIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DA PMS
Local da Publicação: OUTRAS PUBLICACOES DO EDITAL
Data da Publicação: 16/06/2021
Observação: AVISO DE LICITAÇÃO PUBLICADO NO SITE DO BB

Avisos

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO A Pregoeira da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados que, conforme decisão do(a) titular do Órgão, constante nos autos do processo em epígrafe: Entendemos que as especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 077/2021- SMS, estão em consonância com os princípios constitucionais que regem os certames licitatórios, no qual opinamos pela manutenção destes, sem retificações?. A decisão encontra-se à disposição dos interessados em sua sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC. Maiores informações pelo telefone: (88)36771146. Sobral-CE, 29 de junho de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes PREGOEIRA DA CELIC
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



A Pregoeira da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL - CELIC, torna público para conhecimento dos licitantes e demais interessados, que a empresa: DAVITA UTR SERVICOS DE NEFROLOGIA LTDA, apresentou IMPUGNAÇÃO ao termo do edital em epígrafe. Vale ressaltar que o documento encontra-se disponível na plataforma eletrônica do Brasil (www.licitacoes-e.com.br). Maior informação encontra-se à disposição em sua sede situada na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - 4º ANDAR - Centro - Sobral-CE, na CELIC ou através do telefone: (88) 36771146. Sobral, CE, 25 de junho de 2021. Mikael Vasconcelos Mendes | PREGOEIRA DA CELIC